



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA, COM BASE TERRITORIAL EM VASSOURAS, MENDES, ENGº PAULO DE FRONTIN, PIRAI, PINHEIRAL, ANGRA DOS REIS, MANGARATIBA, RIO CLARO E PARATY, CNPJ Nº 28.579.308/0001-52, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE SR CLEBER PAIVA GUIMARÃES;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANGRA DOS REIS, PARATI E MANGARATIBA, CNPJ Nº 30.327.084/0001-33 REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE SR. ELIAS LANNES RESECK
Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2019, tendo como DATA BASE o dia 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA

O presente instrumento abrange todas as empresas e suas filiais com sede nos municípios de **Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade estabelecer condições de trabalho e pecuniária entre trabalhadores e as empresas que tenham como atividade econômica o comércio.

Salários, Reajustes e Pagamento

CLÁUSULA QUARTA: PISO SALARIAL

A partir de 1º de março de 2017 fica garantido o piso salarial mensal no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Parágrafo primeiro: Fica assegurado que nenhum empregado abrangido por esta Convenção poderá receber salário inferior ao piso de sua categoria profissional.

Parágrafo segundo: As diferenças salariais pela aplicação do piso previsto nesta cláusula a partir de 01 de março de 2017 deverão ser pagas juntamente com os salários de abril de 2017.

CLÁUSULA QUINTA: PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

Os empregados admitidos, durante o período de experiência de 90 (noventa) dias farão jus ao salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo Único: Ultrapassado o período de experiência previsto nesta cláusula, nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso normativo vigente na ocasião.

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE

Os salários fixos bem como as parcelas fixas dos salários dos empregados no comércio dos municípios de Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba serão corrigidos, a partir de 1º de março de 2017, em 4,70% (quatro inteiros e sete décimos por cento)

Parágrafo Primeiro: Aplicado o reajuste acima sobre o salário base em 28 de fevereiro de 2016 será encontrado o salário que vigorará a partir de 1º de março do corrente ano.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

Parágrafo segundo: Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos e/ou legais havidos entre 01 de março de 2016 e 28 de fevereiro de 2017, desde que não sejam resultantes de promoção.

Parágrafo terceiro: As diferenças salariais pela aplicação do reajuste salarial previsto nesta cláusula a partir de 01 de março de 2017 deverão ser pagas juntamente com os salários de abril de 2017.

Pagamento de Salário – Forma

CLÁUSULA SÉTIMA: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário do empregado será efetuado de forma que fique em seu poder o comprovante do quantum percebido e a discriminação das parcelas pagas

Aviso Prévio

CLÁUSULA OITAVA: AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio, não poderão ser alteradas de forma unilateral as condições de trabalho por qualquer das partes, em prejuízo da outra, sob pena de automática rescisão do contrato de trabalho, sem prejuízo das demais cominações previstas em Lei.

Duração da Jornada de Trabalho

CLÁUSULA NONA: DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A duração normal do trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTROLE DE PONTO

Com base em Portaria nº 373, do MTE de 25/02/2011, os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que autorizados por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os estabelecimentos interessados em optar por este meio alternativo deverão comunicar aos sindicatos convenientes, enviando a cópia das guias de recolhimento das contribuições sindicais e sociais.

Remuneração de Adicionais, Auxílios e Horas Extras

Adicional Quebra de Caixa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer a função permanente de Operador de Caixa, receberá mensalmente a título de Adicional de Quebra de Caixa, 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base.

Parágrafo Único: A conferência dos valores de Caixa será realizada na presença do comerciário responsável. Quando for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros verificados.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –
E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

Adicional Prêmio Por Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado aos empregados que completaram até 02 (dois) anos de tempo de serviço, compreendido no período de 01 de março de 2013 até 28 de fevereiro de 2015, o percentual de 1% (um por cento) sobre o seu salário, a cada ano trabalhado, limitando este a 2% (dois por cento).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VALE TRANSPORTE

As empresas concederão a todos os seus empregados vale transporte, sem que fique caracterizado como salário, na forma que dispõe o art. 458 da CLT, e cumprindo a finalidade da Lei 7.418/1985.

Auxílio Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: UNIFORMES

O empregador que exigir o uso de uniforme deverá custeá-lo, até 03 (três) unidades por ano, cabendo ao empregado à manutenção e conservação do referido uniforme e ainda responsabilizar-se pela reposição do mesmo em caso de extravio.

Horas Extras

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: HORAS EXTRAS - REMUNERAÇÃO

A remuneração das horas extras efetivamente trabalhadas em dias normais, será calculada e paga acrescida de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Parágrafo Único - Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas (Súmula 172 TST).

Trabalho aos Feriados, autorização, remuneração e auxílios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TRABALHO AOS FERIADOS

Fica autorizado o trabalho dos empregados do comércio nos dias de feriados, garantindo-se o pagamento do repouso semanal remunerado. Exceto os feriados de 01 de maio e 25 de dezembro (Natal), **cujo trabalho é expressamente vedado**,

Parágrafo primeiro: Excepcionalmente nas atividades de supermercados e nos shopping centers, o trabalho nos feriados de 01 de maio dos anos de 2017 e 2018, poderá ser exigido, desde que com duração máxima de 06(seis) horas de trabalho e com as horas laboradas acrescidas de 150 (cento e cinquenta por cento).

Parágrafo segundo: Pelo trabalho no dia 01 de maio dos anos de 2017 e 2018, o trabalhador receberá um valor mínimo correspondente a 08(oito) horas de trabalho, acrescidas de 150%(cento e cinquenta por cento), independentemente da quantidade de horas laboradas nestes dias, respeitado o limite máximo previsto no parágrafo primeiro, valor que deverá ser pago no final do expediente.

Parágrafo terceiro: O trabalho de empregados em dias de feriados não autorizados ou fora dos limites impostos pela presente convenção coletiva de trabalho, importará no pagamento de uma multa equivalente a 40%(quarenta por cento) do piso da categoria vigente e por empregado, valor a ser pago ao sindicato de empregados.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO NO DIA DE FERIADO

Sem prejuízo da folga pelo dia de trabalho nos feriados, e com exceção dos feriados do dia 01 de maio de 2017 e 2018 cujo trabalho nas atividades autorizadas deverá ser remunerado na forma prevista no parágrafo segundo da cláusula décima sexta, nos demais feriados autorizados a empresa fará o pagamento das horas trabalhadas acrescidas de 100%, no final do expediente do dia do feriado, garantindo-se um valor mínimo de R\$ 80,00, pelo feriado laborado ou o que for maior referente ao período laborado.

Parágrafo Único: As horas trabalhadas no dia de feriado não poderão ser compensadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DATAS ESPECIAIS E TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica autorizado o trabalho dos empregados do comércio nos dias de domingos que antecederem a volta às aulas, o dia das mães, o dia dos pais, o dia dos namorados e o dia das crianças, o horário de trabalho dos empregados no comércio, será de 8h30 às 19h de segunda a sexta-feira; de 8h30 às 18h aos sábados e de 9h às 13h30 no domingo que recaírem naquelas semanas. Para o funcionamento nos demais domingos, é necessário autorização e acordo entre os dois Sindicatos, Patronal e Laboral, respeitando a carga horária de 6 (seis) horas trabalhadas.

Parágrafo único- Os comerciantes que não desejarem funcionar no horário acima declinado, deverão comunicar ao sindicato de empregados e, neste caso, estarão isentos de quaisquer obrigações, bem como das penalidades concernentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO NO DOMINGO

O trabalho realizado no domingo, quando não compensado, deverá ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único: O repouso semanal remunerado deverá coincidir com o dia de domingo sempre após 02(dois) domingos laborados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO AUXÍLIO AO LANCHE E TRANSPORTE PARA OS DIAS DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS.

Para qualquer trabalho realizado nos dias de feriados receberá o empregado um valor mínimo de R\$ 12,00 (doze reais) para alimentação, ficando autorizado o desconto em seus salários o valor de R\$ 0,01 (um centavo), a título de participação financeira sobre o custo dessa alimentação.

Parágrafo Primeiro- A obrigação constante nesta cláusula poderá ser substituída por “Vale Refeição” de empresas especializadas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), nas empresas que já praticam usualmente o benefício, desde que respeitado o valor mínimo de R\$ 12,00, ou ainda por alimentação fornecida pelo empregador.

Parágrafo Segundo - O benefício estabelecido nesta cláusula deverá ser quitado sob listagem, contendo a assinatura dos empregados e indicando a forma pela qual foi concedido.

Parágrafo Terceiro – Será garantido a todos os empregados que trabalharem nos Domingos e Feriados o fornecimento do Vale Transporte ou o valor correspondente.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

Parágrafo Terceiro – Será garantido a todos os empregados que trabalharem nos Domingos e Feriados o fornecimento do Vale Transporte ou o valor correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA COMPROVAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS.

O pagamento dos domingos laborados sem folga compensatória e dos feriados, deverão constar nos recibos de salário dos meses a que se referem, integrando a remuneração do empregado para todos os efeitos legais

Parágrafo Único: Caso seja solicitado pelo Sindicato de empregados a comprovação do pagamento dos domingos e feriados laborados, as empresas deverão apresentar os comprovantes de pagamento em até 15(quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: ABONO DIA DO COMERCIÁRIO

Em substituição ao descanso do trabalhador no DIA DO COMERCIÁRIO, as empresas deverão remunerar seus funcionários, no mês de seu aniversário, com o valor correspondente a 7,5% (sete e meio por cento) do valor do piso salarial da categoria ou com o valor equivalente a 02 (dois) dias de seu salário base, na proporção 1/30 avos, o que for maior.

Parágrafo Único: Farão jus a remuneração prevista nesta cláusula somente os funcionários que tiverem passado pelo período de experiência de 90 (noventa) dias.

Benefícios e Convênios

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: ESTUDANTE

O empregado estudante, nos dias de provas escolares terá direito a redução de 02(duas) horas na jornada de trabalho, para estudar, desde que o empregador seja avisado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação por documento hábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

Com o objetivo de manter, aprimorar e expandir os serviços odontológicos já prestados aos comerciários pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí, Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba e cujos serviços tem beneficiado aos comerciários da região, os Sindicatos que assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, resolvem manter, em parceria, o Convênio Odontológico, mediante as seguintes condições:

Parágrafo primeiro: O Convênio Odontológico, cuja criação foi devidamente autorizada em Assembléia Geral realizada pelos sindicatos acordantes, obrigará todas as empresas da base territorial do Sindicato Patronal, associadas ou não ao Sindicato Patronal, a recolher mensalmente e por funcionário uma importância de R\$ 17,80 (dezesete reais e oitenta centavos) ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí, Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba, preferencialmente em boleto bancário do Banco Bradesco emitido pelo sindicato, ou na sede do Sindicato, com o objetivo único de auxiliar o Sindicato dos Empregados com parte das despesas realizadas com o Convênio Odontológico, até o dia 10(dez) de cada mês, a partir do início da vigência da presente Convenção.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

Parágrafo segundo: Em caso de atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, as contribuições de que tratam essa cláusula ficarão sujeitas a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo terceiro: O atendimento do Convênio Odontológico será feito na sede do Sindicato dos Empregados do Comércio de Barra do Piraí, Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba, de segunda a sexta-feira das 7h às 17h e constará de assistência odontológica.

Parágrafo quarto: A assistência odontológica deverá ter condições de atender no mínimo as seguintes especialidades: emergência(dor, dentes fraturados, obturações soltas ou quebradas, edemas, cimentação de coroas soltas, etc), radiologia, exodontia, dentisteria, higiene oral e tartarotomia.

Parágrafo Quinto: O convênio odontológico atenderá a todos os comerciários das cidades de Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba, **filiados ou não ao sindicato de empregados.**

Parágrafo Sexto: O atendimento ao comerciário não filiado ao sindicato de empregados será pessoal e somente será agendado mediante a comprovação do pagamento dos valores previstos no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Sétimo: O Sindicato dos empregados se compromete a disponibilizar a enviar ao Sindicato Patronal, sempre que solicitado e num prazo de até 30 (trinta) dias após o mês a que se refere, relatório dos atendimentos feitos aos comerciários, por serviços e especialidades.

Parágrafo Oitavo: O Sindicato dos empregados credenciará pessoa indicada pelo Sindicato Patronal que poderá visitar as instalações destinadas ao funcionamento do Convênio Odontológico.

Parágrafo Nono: Os comerciários de Mangaratiba, associados do Sindicato de Empregados, poderão agendar seus atendimentos por telefone e serão reembolsados pelo Sindicato dos Empregados das despesas de ida e volta com o deslocamento de sua cidade até a subsede do Sindicato dos Empregados sempre que for necessário e através de transporte público regular.

Parágrafo Décimo: O valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula será reajustado em 01.03.18 pelo mesmo índice que reajustar o piso da categoria em março de 2018.

Disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: MENSALIDADE SOCIAL DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS

Ficam as empresas autorizadas a descontarem em folha de pagamento de seus empregados associados do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio, as mensalidades sociais devidas no valor de 2% (dois por cento) do piso da categoria, de acordo com o art. 545 da CLT, após receberem a notificação do Sindicato dos Empregados, devendo repassar os valores descontados de seus empregados até o décimo dia do mês seguinte ao desconto, sob pena de responder pela multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da multa prevista ao inadimplemento das cláusulas normativas e de eventual ilícito penal resultante do não repasse dos valores descontados.

Parágrafo Único: Com o pagamento da contribuição prevista nesta cláusula, o comerciário associado ao seu sindicato terá direito a 03 (três) dias de estadia e alimentação nas dependências das colônias



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

de férias localizadas nas cidades de Araruama e Parati – RJ, por ocasião de seu casamento ou da data de comemoração de seu aniversário de casamento, além de ter direito, na sede do sindicato ou em suas subsedes que tiverem os serviços disponíveis, a assistência odontológica e jurídica aos associados e seus dependentes legais, além de auxílio funeral aos associados da entidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS

Por descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, o infrator pagará em prol do prejudicado o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do piso da categoria, por infração e por empregado. Tal valor será devido independentemente e de forma cumulativa aquele previsto como multa específica em algumas cláusulas do presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: AUXÍLIO FAMILIAR

Na forma estatutária (art. 7º., parágrafo único, letra “c” do Estatuto Social) é **sócio contribuinte** do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Angra dos Reis e região, **todo aquele empregado no comércio** que ingressa na entidade apenas para fins de acesso aos benefícios e serviços por ela oferecidos e prestados.

Parágrafo primeiro: As empresas descontarão de seus empregados **que não sejam sócios efetivos** (já que estes pagam a mensalidade social prevista na cláusula vigésima quarta) e que por força das disposições do caput desta cláusula tenham acesso aos benefícios e serviços prestados pelo Sindicato de empregados e que nesta condição se tornam associados contribuintes da entidade, uma quantia mensal correspondente a 2% (dois por cento) de seu salário base, com vistas a manter a parte que cabe a entidade de classe nas despesas mensais com os atendimentos odontológicos e ainda os benefícios de indenização por morte, cesta básica e cesta natalidade, sendo que os valores descontados dos empregados deverão ser recolhidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo segundo: Após o primeiro desconto, aqueles empregados que não desejarem ter acesso aos benefícios sociais oferecidos pelo sindicato e, portanto, não desejarem permanecer como sócios contribuintes, deverão comunicar por escrito a entidade de classe, sua intenção de não se manter como associado contribuinte, e, neste caso, o sindicato expedirá um comunicado ao empregador para não realizar o desconto dos valores previstos no parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro: COLÔNIA DE FÉRIAS - Com o pagamento da contribuição prevista nesta cláusula o associado contribuinte terá direito a 03 (três) dias de estadia e alimentação nas dependências das colônias de férias localizadas nas cidades de Araruama e Parati-RJ, por ocasião de seu casamento ou da data de comemoração de seu aniversário de casamento.

Com o recolhimento da mensalidade social (sócio efetivo) ou do auxílio familiar (sócio contribuinte), os associados empregados, após 90 (noventa) dias de carência, farão jus, ainda aos seguintes benefícios:

1 - AUXÍLIO FUNERAL: Nos seguintes valores:



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty

R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

Associado - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

Esposa - R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Filhos até 18 anos - R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Ornamentação com flores da estação: R\$ 300,00 (Trezentos reais)

REGRAS PARA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO FUNERAL

O benefício somente será pago após a apresentação pelo beneficiário dos documentos abaixo:

- Certidão de Óbito;
- Holerite
- Carteira Social do Sindicato
- Certidão do dependente determinada pelo INSS

2 - CESTA BÁSICA

Além do auxílio funeral em caso de falecimento do associado, seu beneficiário fará jus também a uma cesta básica por um período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais) mensais.

3 - CESTA NATALIDADE

Os serviços de cesta natalidade têm o objetivo de fornecer uma **cesta natalidade** na ocasião do nascimento do filho do beneficiário, composta de um **Kit Bebê e um Kit mamãe**, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
Álcool	500 ml	1 un.
Algodão bolinhas	50g	1 pc.
Hastes Flexíveis (cotonetes)	c/75	1 un.
Pomada para Assadura 30g	30g	1 un.
Gaze	7,5 x 7,58	1 pc.
Termômetro Clínico	1	1 un.
Esparadrapo	4,5m	1 pc.
Lenços Umedecidos	c/70	1 pc.
Fralda Descartável peq.	c/9	1 pc.
Sabonetes infantis	90g	3 un.
Shampoo Cabelos Delicados	200ml	1 un.
Talco	200g	1 un.
Bolsa Térmica Infantil	1	1 un.

Além do Kit bebê, farão jus também a um **Kit Mamãe**, conforme tabela abaixo:



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS

DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty

R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
Açúcar refinado	1kg	5 un.
Arroz Tipo 1	5Kg	3 un.
Bisc. Recheado	125g	1 un.
Biscoito Cream Crak	200g	2 un.
Café em pó a vácuo	500g	1 un.
Farinha trigo especial	1Kg	1 un.
Farinha mandioca crua	500g	1 un.
Feijão preto	1Kg	3 un.
Massa c/ovos espaguete	500g	2 un.
Óleo de soja pet	900ml	2 un.
Pó p/pudim sachet chocolate	40g	3 un.
Polpa de tomate	520g	1 un.
Sal refinado	1Kg	1 un.
Sardinha em óleo comestível	125g	1 un.

Para fazer jus aos **Kits** acima, terão que apresentar os seguintes documentos de comprovação:

- Certidão de Casamento
- Certidão de nascimento do(a) filho(a) do beneficiário
- Holerite com o desconto social
- Carteira Social do Sindicato

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar trimestralmente ao Sindicato dos Trabalhadores, nos meses de junho de 2017, setembro de 2017, dezembro de 2017, março de 2018, junho de 2018, setembro de 2018, dezembro de 2018 e março de 2019, **a GFIP com a relação nominal de todos os seus empregados**, dos três meses anteriores aquele do envio da GFIP, com data de admissão, função, salário e número de Carteira de Trabalho, podendo também ser substituída pela GFIP.

Parágrafo primeiro – A obrigação fixada nesta cláusula poderá ser cumprida por envio de correspondência eletrônica – e-mail.

Parágrafo segundo – O não cumprimento da presente cláusula acarretará em uma multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado.

Parágrafo terceiro – Como a presente cláusula tem por objetivo viabilizar a fiscalização pelo sindicato de empregados do trabalho em dias de domingos e feriados, as empresas que não cumprirem o que determina o caput desta cláusula, ficarão impedidas de exigir o trabalho dos seus funcionários nos domingos e feriados, mesmo naqueles autorizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa reconhecerá para todos os efeitos legais os atestados médicos passados pelo serviço médico ou odontológico do Sindicato dos Empregados no Comércio de Angra dos Reis e Região, bem como aqueles fornecidos por meio de atendimento junto ao SUS, tendo preferência,



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

entretanto, os atestados fornecidos por profissionais da área de saúde da própria empresa ou de convênios médicos por ela disponibilizados a seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: REGISTRO

Os sindicatos que assinam a presente CCT reconhecem a validade da mesma em sua integralidade, independentemente de estar ou não registrada pelo Sistema Mediador na DRT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica convencionada através da presente Convenção Coletiva de Trabalho a possibilidade de criação de uma Comissão de Conciliação, que terá como finalidade solucionar os conflitos surgidos e relacionados as relações trabalhistas mantidas entre trabalhadores e contratantes, e cuja direção e funcionamento será decidida em conjunto pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e pelo Sindicato do Comércio Varejista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: TRABALHO POR CONTRATO A TEMPO DETERMINADO E SOB REGIME DE TEMPO PARCIAL

Fica facultado a todas as empresas abrangidas pelo presente Instrumento a contratação por meio de “**Contrato de Trabalho por Prazo Determinado**” nos termos da Lei nº 9.601 de 21.01.98, desde que esteja autorizada por meio de Termo de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmado e com a concordância dos Sindicatos convenientes.

Parágrafo Único: Fica facultado, ainda, a todas as empresas abrangidas pelo presente instrumento a adoção da modalidade de “Contrato de Trabalho sob o Regime a Tempo Parcial”, desde que seja autorizada por meio de Termo de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho, devendo o Termo prever as condições desta modalidade especial de contratação e ter a concordância dos Sindicatos convenientes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: NEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a negociar as cláusulas econômicas a partir de janeiro de 2018 para entrarem em vigor em 1º de março de 2018. Não havendo acordo deverão se observados os pisos estaduais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: DO INCENTIVO À ASSOCIAÇÃO E À PARTICIPAÇÃO SINDICAL.

No ato da contratação todas as empresas deverão apresentar a seus novos empregados, um TERMO DE OPÇÃO (modelo anexo) pela associação do empregado ao sindicato de empregados no comércio de Angra dos Reis e Região, divulgando todos os benefícios disponibilizados pela entidade, para que o empregado opte pela sua associação ou não ao sindicato de empregados, devendo assinar sua decisão.

Parágrafo primeiro: Optando, ou não, o novo empregado pela associação ao sindicato de empregados, a empresa, num prazo de até 15(quinze) dias, deverá encaminhar uma cópia do referido termo de opção ao sindicato de empregados, diretamente ou por meio de correspondência eletrônica (e-mail) para fins de análise pela entidade da decisão do empregado, e, se for o caso de opção pela associação, preparação da carteira de associado e demais documentos de registro referentes à sua associação.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

Parágrafo segundo: Sem prejuízo do envio do Termo de Opção, em sendo a opção do empregado pela associação a entidade de classe, a empresa deverá observar as disposições da cláusula vigésima quarta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: ACESSO

As Empresas facilitarão o acesso de representantes do Sindicato laboral em seus estabelecimentos, com visitas à sindicalização de seus empregados e verificação das condições de trabalho.

Parágrafo único: Com vistas a dar ciência a seus empregados dos direitos e obrigações previstos na presente norma coletiva, além de publicidade à suas cláusulas, as empresas deverão manter em seus quadros de aviso em locais acessíveis, uma cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para ciência de seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho retroage ao dia 1º de março de 2017, para todos os efeitos legais.

Angra dos Reis, 01 de março de 2017

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de
Bens e Serviços de B. Pirai, Angra dos Reis, Parati
e Mangaratiba

CLEBER PAIVA GUIMARÃES

Elías Lannes Reseck
Sindicato do Comércio Varejista de Angra dos
Reis, Parati e Mangaratiba

ELIAS LANNES RESECK